

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO nº TST- DC-21101-49.2015.5.00.0000

ATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO N.º TST- DC-21101-49.2015.5.00.0000, em que são partes, <u>como Suscitante</u>, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES – FENADADOS e, <u>como Suscitada</u>, SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas, compareceram à sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, Distrito Federal, para a Audiência de Conciliação e Instrução relativa ao Dissídio Coletivo nº TST-DC-21101-49.2015.5.00.0000, a Suscitante FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS, representado pelos Srs. Telma Dantas, Djalma Araújo Ferreira e Carlos Alberto Valadares Pereira, assistido pelo Dr. José Antônio Lemos (OAB/DF nº 42.647) e o Suscitado SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, representado pelos Srs. Marcos Vinícius Ferreira Mazoni (Diretor-Presidente), Antônio João Nocchi Parera (Diretor de Administração), Marcos Benjamin da Silva (Superintendente de Pessoas) e Bruno de Mello A. R. Andrade (Gerente de Departamento), assistido pelos Drs. Rafael Effting Cabral (OAB/DF nº 42.868) e Patrícia Borges de Sousa Wasowki (OAB/DF nº 18.754). Compareceram, também, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SINDPD-RS, representado pela Sr.ª Vera Guasso e assistido pelo Dr. Aderson Bussinger Carvalho (OAB/SP nº 180.028), e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA - SINDPD-SC, representado pelos Sr. Ronaldo Gariglio Barreto de Andrade e assistido pelos Drs. Aderson Bussinger Carvalho (OAB/SP nº 180.028) e Camila Freitas. Presidiu os trabalhos o Ex. mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal. Presente a Ex. ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr. a Oksana Maria Dziura Boldo.

Aberta a Audiência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente, invocando a proteção de Deus para o bom êxito dos trabalhos que se seguiriam cumprimentou os

010.000.212.024



Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

#### PROCESSO nº TST- DC-21101-49.2015.5.00.0000

presentes e deferiu, de imediato, o ingresso no dissídio, como <u>Assistentes</u>, do <u>Sindicato dos</u> Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul e do Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de Santa Catarina. A assistência vindicada fundamenta-se, além da comunhão de direitos relativamente à lide, na existência de questão conexa à presente, objeto do processo nº TST-DC-7351-77.2015.5.00.0000, em que fora liminarmente assegurado àqueles sindicatos "a indicação e a liberação de l(um) representante sindical para participar da negociação coletiva junto com a "FENADADOS" perante a empresa, incluídos dentro do limite de representantes atualmente liberados pela empresa". Em relação a essa questão preliminar, e em razão do quanto noticiado pelos Sindicatos naqueles autos acerca da não efetividade do provimento liminar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente determinou que se faça a participação dos representantes dos sindicatos assistentes nas negociações coletivas com a empresa nos mesmos termos do tratamento dos representantes da Federação suscitada, conforme já determinado anteriormente.

Em seguida, Sua Excelência relembrou que, ainda neste mês, a "DATAPREV" e esta mesma Federação de trabalhadores firmaram, com a mediação desta Vice-Presidência, o Acordo Coletivo da categoria, fruto do louvável esforço conciliatório das partes e ocorrido antes de uma situação de greve. Neste sentido, espera que a presente conciliação paute-se sob esse mesmo ânimo, sem perder de vista, contudo, as peculiaridades do "SERPRO" que a diferencia daquela Empresa e a política de contingenciamento imposta fortemente pelo Governo, face ao atual contexto econômico do país. Pelas informações trazidas pela Suscitante e pelo que dos autos consta, o ponto nodal do embate concentra-se no reajuste salarial: a categoria reivindica o índice de 8,17%, correspondentes à inflação do período, enquanto a Empresa oferece 5,50% de reajuste. Portanto, a presente conciliação se concentrará nesta questão, de forma que se possa chegar a um acordo nesta audiência e encerrar o dissídio.

A empresa pediu a juntada da Contestação e demais documentos que a instruem, no que foi

deferida e feita a respectiva juntada.

s que a instrucin, no

M



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

### PROCESSO nº TST- DC-21101-49.2015.5.00.0000

Ouvidas as partes, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente, então, suspendeu a Audiência e se reuniu em separado com os representantes da Federação e, posteriormente, com os representantes da Empresa, formulando a seguinte proposta de acordo:

- 1) reajuste salarial de 7% (sete por cento) a ser implementado integralmente na folha de pagamento do mês de novembro/2015;
- 2) pagamento das diferenças salariais decorrentes da concessão dos reajustes retroativo a 1º de maio de 2015, em duas parcelas iguais, nos meses de dezembro/2015 e janeiro/2016;
- 3) aplicação do índice da inflação acumulada do período, de 8,17% a todos os benefícios constantes do Acordo, à exceção do "ticket-alimentação", em relação ao qual será aplicado o reajuste de 10,92% correspondente à variação da inflação do item alimentação;
- 4) concessão de uma cartela adicional de "ticket-alimentação", já com o reajuste de 10,92%, com redução do percentual descontado dos trabalhadores, segundo a tabela abaixo:

FACCS (Nível Salarial)	RARH2 (Referência Salarial)	PGCS (Nível Salarial)	Redução do Atua Percentual de Participação
101 a 119	01 a 07	301 a 305	40%
120 a 138	08 a 10	306 a 309	35%
139 a 156	11 a 15	310 a 318 e 201 a 202	30%
157 a 174	16 a 22	319 a 328e 203 a 214	25%
175 a 190	23 a 37	215 a 224 e 101 a 122	20%

B)

101 2122

R

010.000.212.024



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno do

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

#### PROCESSO nº TST- DC-21101-49.2015.5.00.0000

- 5) constituição de **Comissão Paritária**, constituída por representantes da empresa, da Federação suscitante e dos Sindicatos assistentes, no prazo de 30 dias contados da assinatura do Acordo, para estudo da redução da jornada de trabalho no âmbito da empresa;
- 6) manutenção das demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho anterior;
- 7) **compensação** das horas não trabalhadas em virtude de paralisações ocorridas em 2015, no prazo de 12 meses, utilizando-se inclusive das liberações parciais para o exercício de atividades sindicais previstas na Cláusula 31ª do ACT 2015/2016, das Licenças APPDs e de afastamentos permitidos pelos TREs.

A seguir, concedeu a palavra ao ilustre **representante do Ministério Público do Trabalho**, que se manifestou no sentido da homologação da proposta, uma vez que atende aos interesses das partes e não ofende ao ordenamento jurídico.

A Suscitante e os Sindicatos assistentes levarão a proposta às assembleias sindicais, para que sobre ela se manifestem até o dia 28/10/2015 para encerramento da presente greve à 0h do dia 29/10/2015, informando a Vice-Presidência sobre o resultado das mesmas e, em caso de acordo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente homologa os seus termos e extingue o presente dissídio coletivo. Em caso de rejeição, os autos serão remetidos ao Ministério Público para emissão de **parecer escrito**, com posterior distribuição do feito no âmbito da SDC. O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do TST deferiu os pedidos de juntada de substabelecimento formulado pelo Dr. José Antônio Lemos e de juntada de procuração formulado pelo SERPRO.

O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do TST concluiu os trabalhos agradecendo a proteção de Deus e a presença de todos, declarando encerrada a audiência, às 18:05 horas. E como nada mais houvesse a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente, pelo Excelentíssimo Senhora Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr.ª Oksana Maria Dziura Boldo, pelas partes, por seus advogados, e por mim, Alex da Silva

Nascimento, que a lavrei.

N

010,000,212,024



## Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO nº TST- DC-21101-49.2015.5.00.0000

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Dr.<sup>a</sup> Oksana Maria Dziura Boldo Subprocuradora-Geral do Trabalho

Representante

Representante

Representante

Advogado(a)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES – FENADADOS

Representante

Advogado(a)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDPD-RS



# Poder Judiciário Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO nº TST- DC-21101-49.2015.5.00.0000

Advogado(a) Representante

Advogado(a)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA - SINDPD-SC

Representante

Representante

Advogado(a)

Representante

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ALEX DA SILVA NASCIMENTO

Assessor da Secretaria-Geral Judiciária